

Normas Explicativas para Preenchimento de Passaporte de Animal de Companhia

(Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013)

A. Generalidades

1. O Passaporte de Animal de Companhia (PAC) só pode ser adquirido por médico veterinário com cédula profissional válida emitida pela Ordem dos Médicos Veterinários (médico veterinário autorizado), que será responsável pelo respetivo preenchimento.
2. Identificação do animal
 - a. Os animais de companhia das espécies enumeradas no Anexo I Parte A do Regulamento (UE) n.º 576/2013 devem ser identificados com um *transponder* em conformidade com a ISO 11784, utilizando tecnologia HDX ou FDX-B, capaz de ser lido por um dispositivo de leitura compatível com a norma ISO 11785, ou por uma tatuagem claramente legível, desde que aplicada antes de 3 de julho de 2011.
3. De acordo com a legislação nacional em vigor só um médico veterinário autorizado poderá proceder à colocação de um *transponder* e vacinar um animal de companhia.
4. O médico veterinário autorizado, emissor do PAC, deve manter um registo durante pelo menos 3 anos, onde conste o número do PAC, o número de identificação do animal, a localização do *transponder* e data de aplicação, outros dados respeitantes ao animal, nome e contacto do proprietário (dados da Secção I, II e III do PAC).
5. A vacinação antirrábica só é válida se o animal de companhia já se encontrar identificado (**data da identificação / leitura anterior à data de administração da vacina**). Não há exceção a este requisito, mesmo que o animal já tenha sido vacinado anteriormente contra a raiva.

6. O animal de companhia deve ser vacinado contra a raiva a partir das 12 semanas de idade, sempre após a colocação do *transponder*, e de acordo com as indicações do folheto informativo do fabricante.
7. **Se o animal for vacinado contra a raiva antes de ser identificado com um transponder, terá de ser revacinado de novo pois a vacina anteriormente administrada não é considerada válida para efeitos de circulação.**
8. A vacina utilizada deve ter sido aprovada no país em que é utilizada, e pode ser inativada ou recombinante. As vacinas antirrábicas com autorização no mercado, em Portugal, são as que se encontram divulgadas no Portal da DGAV.
9. À primovacinação, a vacina antirrábica só é considerada válida quando administrada há pelo menos 21 dias. Caso o folheto informativo, da vacina utilizada, recomende mais de que uma administração para completar a primovacinação, o intervalo de 21 dias aplica-se à última administração.
10. Após a primovacinação o animal deve continuar a ser vacinado cumprindo o protocolo vacinal recomendado pelo fabricante da vacina utilizada.
11. **Se a data da revacinação for ultrapassada o animal terá de ser sujeito a nova vacinação e terá de aguardar novamente 21 dias para que esta vacina seja considerada válida para trânsito.**

B. Preenchimento do Passaporte de Animal de Companhia

1. As datas e horas deverão ter o formato dd/mm/aaaa e 00:00, respetivamente.
2. Todos os campos da **Secção I** (página 4) são de preenchimento obrigatório exceto o número de telefone que é facultativo. A morada corresponde à residência do proprietário do animal.
O proprietário tem de assinar no campo correspondente.
3. Todos os campos da **Secção II** (página 5) são de preenchimento obrigatório.

4. **Secção III** (página 6)
 - a. Caso o animal já se encontre identificado na altura da emissão do PAC, deverão ser preenchidos os pontos 1, 2, e 3 ou 4, 5 e 6 de forma manuscrita, consoante se trate de um animal identificado por um *transponder* ou com uma tatuagem.
 - b. Caso o animal seja identificado no momento da emissão do PAC, a vinheta correspondente ao *transponder* deverá ser colocada no campo 1, devendo os campos 2 e 3 ser preenchidos com os dados respetivos.
 - c. **Após preenchimento da Secção III deverá a página ser selada com a película adesiva transparente.** Para o efeito destacar o papel protetor e colar a película transparente sobre a página 6.
5. Todos os campos da **Secção IV** são de preenchimento obrigatório.
6. **O médico veterinário não pode entregar o PAC ao proprietário sem que as Secções I a IV estejam devidamente preenchidas.**
7. **Quando as informações** numa das páginas do passaporte **assumir a forma de um autocolante**, esse autocolante **deve ser selado com uma película adesiva transparente**, caso este não seja autodestruído ao ser retirado.
8. Na **Secção V**:
 - a. No campo “Veterinário Autorizado” **tem de constar**, pelo menos, **nome, endereço, número de telefone e assinatura.**
 - b. Campo 1 – DATA DA VACINAÇÃO¹: Data de administração da vacina.
 - c. Campo 2 – VÁLIDA DE²: data após a qual o animal pode transitar (data após a qual se considera haver imunidade protetora, nunca inferior a 21 dias a contar da finalização do protocolo de vacinação referido pelo fabricante para a primovacinação).
 - d. Campo 3 – VÁLIDA ATÉ³: Data da revacinação.
 - e. Nas revacinações, feitas dentro do prazo de vacinação indicado pelo fabricante da vacina, o Campo 2 – VÁLIDA DE², não necessita de ser preenchido.
9. No caso de ser necessário preencher a **Secção VI** a titulação de anticorpos terá de ser efetuada num laboratório aprovado pela União Europeia (UE), de acordo com a Decisão

2000/258/CE, a partir de uma amostra de sangue colhida pelo menos trinta dias após a data da vacinação antirrábica válida.

(lista de laboratórios aprovados http://ec.europa.eu/food/animal/approved_establishments/other_laboratories_en.htm).

10. Quando por cumprimento de exigências sanitárias do país de destino for necessário preencher a **Secção VII e VIII**, os campos data e hora da administração do antiparasitário têm de impreterivelmente ser preenchidos.
11. A **Secção IX** deve ser preenchida pelo médico veterinário autorizado sempre que tenham sido cumpridas medidas sanitárias preventivas para doenças ou infeções diferentes da raiva.
12. A **Secção X** apenas é preenchida quando o animal for acompanhado de um certificado sanitário em conformidade com a legislação europeia em matéria de saúde animal.